

PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 390/2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, administrado pela Caixa Econômica Federal.

O **Prefeito Municipal de Satuba, Estado de Alagoas**, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1°. - O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal, fica autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, regido pela Lei nº. 10.188, de 12.02.2001, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do FAR e pela operacionalização do PMCMV, o imóvel descrito abaixo:

PARÁGRAFO ÚNICO – O imóvel descrito neste artigo, cuja avaliação totaliza o montante de R\$ 1.539.425,75 (hum milhão quinhentos e trinta e nove mil quatrocentos e vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos), é, por esta Lei, desafetado de sua natureza de bem público e passa a integrar a categoria de bem dominial.

ART. 2°. – Os bem imóveis descritos no artigo 1°. desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV e constarão dos bens e direitos integrantes do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens, as seguintes restrições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA

GABINETE DO PREFEITO

- I Não integrem o ativo da Caixa Econômica Federal;
- II Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;
- III Não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV Não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;
- V Não são passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser:
 - VI Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.
- **ART. 3º.** O Donatário terá como encargo utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinadas à população de baixa renda.
- PARÁGRAFO ÚNICO A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo Donatário para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida PMCMV.
- **ART. 4º**. A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei, ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:
- I o Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no artigo 3º. desta Lei;
- II A construção das unidades habitacionais não iniciarem em até 36 meses contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei.
- **ART. 5º**. O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:
 - I ITBI Imposto de Transmissão de Bens Imóveis;
- a) quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o Donatário, na efetivação da doação;
- b) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetivada pela Caixa Econômica Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA

GABINETE DO PREFEITO

 II – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade do Donatário;

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Satuba/AL, 13 de setembro de 2013.

JOSÉ PAULINO ACIOLY DE ARAÚJO

PREFEITO